



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO T.R.T. 16ª REGIÃO Nº 31/2005
PA Nº 893/2005**

**CONTRATO DE SEGURO QUE
ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E
A EMPRESA VERA CRUZ
SEGURADORA S/A, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001 – Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente **Dra. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a firma **VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 61074175/0001-38, situada na Avenida das Nações, Unidade 11711, 21º, Brooklin, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelos Srs. **WILSON TONETO**, CPF Nº 043399058-95 e **HYUNG MO SUNG**, CPF Nº 006.677.558-29, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 893/2005, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de seguros de bens móveis e imóveis do TRT 16ª Região, para o Prédio-sede, Anexo, Bloco “B”, Fórum Astolfo Serra, Varas Trabalhistas e estacionamentos, conforme Projeto Básico de fls.20/23, que faz parte integrante do presente Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – SEGURO E COBERTURA

O seguro referido na cláusula anterior cobrirá os seguintes riscos:

- Incêndio, raios, explosão, danos elétricos, vendaval e fumaça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 893/2005:

- a) Proposta da CONTRATADA, às fls.92;
- b) Despacho do Diretor Geral às fls.52;
- c) As apólices de seguros emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do seguro será de R\$ 4.125,01 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais e um centavo), nele já incluído impostos e taxas e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Quinta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato no exercício de 2005 correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, (796948), Elemento de Despesa nº3.3.90.39, configurados na Nota de Empenho Nº 2005NE000942.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a :

1-Cobrir os riscos derivados de incêndio, raios, explosão, danos elétricos, vendaval e fumaça;

2-Emitir a apólice com base nas declarações do CONTRATANTE;

3- Prestar atendimento imediato no caso do sinistro;

4- Disponibilizar para o CONTRATANTE todos os meios de contato existentes, como: endereço completo e pessoa para contato, e-mail, telefone e fax;

5- Raios e suas conseqüências;

6- A CONTRATADA deverá iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, dentro do primeiro dia seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis e imóveis estão segurados quando ocorrerem danos materiais causados por incêndios, explosões de qualquer causa e natureza, onde quer que tenha originado, inclusive suas conseqüências, além de danos por queda de raios e vendavais diretamente ocorridos no complexo do TRT. Estão cobertos também, os prejuízos decorrentes de esforços para combate a incêndio, minimização de perdas e salvamento de bens segurados e desentulho do local em decorrência de risco coberto.

Parágrafo Segundo: Os bens móveis discriminados no Projeto Básico, e ainda instalações elétricas e eletrônicas e material de acabamento, estão cobertos, também, quando ocorrerem danos elétricos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno da natureza, bem como pela queda de raio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- comunicar o sinistro à CONTRATADA dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2- fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e conseqüências do sinistro;
- 3- registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a CONTRATADA;
- 4- Informar precisamente os dados da apólice, prestar declaração exatas sobre as circunstâncias do sinistro que possam influir na avaliação do risco.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 28.12.2005 até às 24 (vinte e quatro) horas do dia 28.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso na realização do fornecimento, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

Parágrafo Único: Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à CONTRATADA que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), 26 de dezembro de 2005.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Desembargadora Presidente
TRT -16ª Região

WILSON TONETO
Representante Legal da MAPFRE

HYUNG MO SUNG
REPRESENTANTE LEGAL DA MAPFRE

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF Nº

2 _____
CPF Nº